



**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA**

**SUBEMEN Nº 4 À EMENDA Nº 1 DO O PROJETO DE LEI Nº 196/2017**

Da nova redação ao Art.º1 da emenda substitutivo nº1 do Projeto de Lei 196/2017.

Art.1º – Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município de Belo Horizonte que comprovadamente reincidirem na revenda de combustíveis adulterados e/ou operarem bombas de abastecimento de combustíveis por meio de dispositivos remotos que possibilitem a alteração indevida de volume de combustíveis adquiridos pelo consumidor.

Belo Horizonte, 31 de novembro de 2017.

  
Vereador Gabriel

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 196 / 2017

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 29/11/17

  
Responsável pela distribuição